



PROJETO DE LEI N.º 70 DE 22, DE MARÇO DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 23/03/2012 1º Secretário

“Concede o título de cidadania que especifica.”

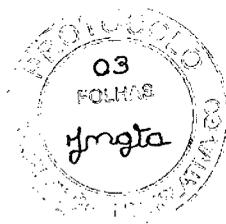
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a Luziano Martins Ribeiro o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de março de 2012.

Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



JUSTIFICATIVA

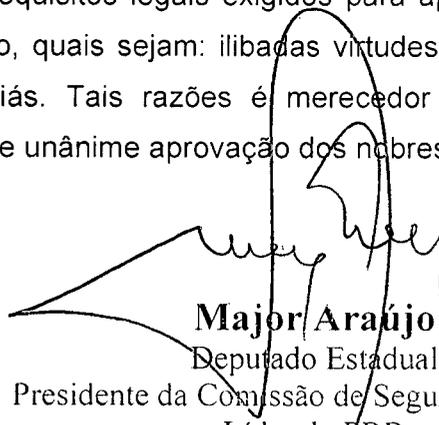
O ilustre agraciado é natural de Tupaciguara – MG nasceu em 17/12/1928. Em 18 de abril de 1953, fundou a então renomada loja Novo Mundo, sendo que o mesmo deixou o emprego de balconista para fundar uma das primeiras lojas de móveis e fogões de Goiânia. Nos anos 50, o pioneiro deixou sua cidade natal, no triângulo mineiro, para tornar-se empreendedor no comércio da capital goiana. A cidade, naquela época, tinha apenas vinte anos.

O senhor Luziano, tinha no currículo escolar o equivalente ao ensino básico. O mesmo é de origem humilde, mas chegou a Goiânia com a boa experiência como vendedor das casas pernambucanas, das casas buri e lojas de calçados. No início, a Novo Mundo tinha apenas 80 metros quadrados, mas foi inovadora ao ser a primeira empresa da cidade, em 1953, a vender a crédito. Na inauguração da loja, Luziano tinha dois auxiliares. Hoje, são 3,5 mil.

Em 1959, houve um processo de fusão empresarial, onde uniu a então Mobiliadora Novo Mundo com a Milano e a Dular, empresas também montadas com a dedicação de Luziano Martins Ribeiro. Naquele momento nascia a Novo Mundo Móveis e Refrigeração SA.

Há que se lembrar que o então homenageado já foi condecorado com o título da Ordem do Mérito Anhanguera. Sendo este, agraciado pelo o Governador do Estado de Goiás.

Portanto, sem sombra de dúvidas o cidadão Luziano Martins Ribeiro, enquadra-se nos requisitos legais exigidos para apreciação e concessão do Título de Cidadão Goiano, quais sejam: ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás. Tais razões é merecedor de tal honraria. Pelos motivos expostos, espera-se unânime aprovação dos nobres colegas.


Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Brasileiro, casado, 84 anos, natural de Tupaciguara - MG.
Anhanguera esq. c/ rua 20, Qd 61 nº 170.
Centro - Goiânia-GO
Telefone: (62) 3501-1072

PROFISSÃO

- **Empresário**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Proprietário das Lojas Novo Mundo**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- No ano de 1956 - Exatamente no dia 18 de abril, fundou a loja no ramo de móveis, no centro de Goiânia, na avenida Anhanguera. Reconhecida hoje, como a maior Rede de móveis e eletrodomésticos do Centro-Norte do País.
- No final da década de 60 - surgia a primeira loja Novo Mundo com o atual conceito de amplitude e iluminação. Daí em diante, a empresa não parou mais de evoluir e de imprimir sua marca no mercado goiano. Aquela primeira loja, que mal atingia 80 metros quadrados, hoje considerada uma das maiores lojas de um só piso no Centro-Oeste, conta com mais de três mil metros quadrados em espaço de vendas, denominada de SuperLoja. Tudo isso para garantir o conforto e um ótimo atendimento aos seus clientes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 11/04/2012 Nº do Processo: 2012001352

Interessado: DEP. MAJOR ARAÚJO E OUTROS

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 72 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

CONCEDE A LUZIANO MARTINS RIBEIRO, O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GOIANO.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



PROJETO DE LEI N.º 702 DE 22, DE MARÇO

DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 22 / 03 / 2012. 1º Secretário

"Concede o título de cidadania que especifica."

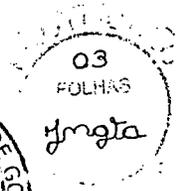
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a Luziano Martins Ribeiro o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de março de 2012.

Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



JUSTIFICATIVA

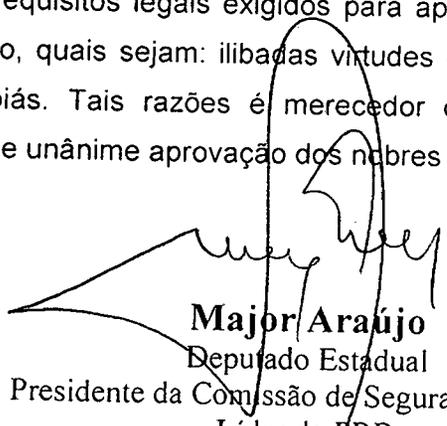
O ilustre agraciado é natural de Tupaciguara – MG nasceu em 17/12/1928. Em 18 de abril de 1953, fundou a então renomada loja Novo Mundo, sendo que o mesmo deixou o emprego de balconista para fundar uma das primeiras lojas de móveis e fogões de Goiânia. Nos anos 50, o pioneiro deixou sua cidade natal, no triângulo mineiro, para tornar-se empreendedor no comércio da capital goiana. A cidade, naquela época, tinha apenas vinte anos.

O senhor Luziano, tinha no currículo escolar o equivalente ao ensino básico. O mesmo é de origem humilde, mas chegou a Goiânia com a boa experiência como vendedor das casas pernambucanas, das casas buri e lojas de calçados. No início, a Novo Mundo tinha apenas 80 metros quadrados, mas foi inovadora ao ser a primeira empresa da cidade, em 1953, a vender a crédito. Na inauguração da loja, Luziano tinha dois auxiliares. Hoje, são 3,5 mil.

Em 1959, houve um processo de fusão empresarial, onde uniu a então Mobiliadora Novo Mundo com a Milano e a Dular, empresas também montadas com a dedicação de Luziano Martins Ribeiro. Naquele momento nascia a Novo Mundo Móveis e Refrigeração SA.

Há que se lembrar que o então homenageado já foi condecorado com o título da Ordem do Mérito Anhanguera. Sendo este, agraciado pelo o Governador do Estado de Goiás.

Portanto, sem sombra de dúvidas o cidadão Luziano Martins Ribeiro, enquadra-se nos requisitos legais exigidos para apreciação e concessão do Título de Cidadão Goiano, quais sejam: ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás. Tais razões é merecedor de tal honraria. Pelos motivos expostos, espera-se unânime aprovação dos nobres colegas.


Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) Carlos Antônio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 10 / 2012.

Presidente:



PROCESSO nº : 2012001352
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO E OUTROS
ASSUNTO : Concede a Luziano Martins Ribeiro o Título
Honorífico de Cidadão Goiano.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Deputado Major Araújo, subscrito por vários outros parlamentares desta Casa, com o objetivo de conceder o título de cidadão goiano ao Senhor Luziano Martins Ribeiro.

O homenageado nasceu em Tupaciguara – MG, e deixou sua cidade natal na década de 50, abandonando seu emprego como balconista e fundando a loja Novo Mundo na nossa capital, primeira empresa a vender a crédito na cidade. Sr. Luziano foi um homem muito arrojado e de grande visão para os negócios. Hoje, com os seus 84 anos, é referência para muitos outros empresários do ramo mobiliário.

O projeto em exame preenche todos os requisitos da Resolução nº 188, de 20.08.71, quais sejam, iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa; concessão do título exclusivamente a brasileiros e estrangeiros de ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil ou a Goiás; e instrução dos autos com a integralidade do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo tão somente as alterações abaixo com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2012.”

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido a LUZIANO MARTINS RIBEIRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2012.

**MAJOR ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL”**

Assim, adotado o substitutivo supra, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de 09 de 2012.

Deputado **CARLOS ANTÔNIO**
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 1352-12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25/04 /2012.

Presidente :

Relator:

Membros:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA.

EM, 28 DE Novembro DE 2012.

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Jaltonor Bez

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 11 /2012.

Presidente:-



PROCESSO N.º 1352/12
INTERESSADO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO E OUTROS
ASSUNTO Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. LUZIANO MARTINS RIBEIRO

PARECER

O nobre Deputado **MAJOR ARAÚJO E OUTROS**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **LUZIANO MARTINS RIBEIRO**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **LUZIANO MARTINS RIBEIRO**, é por demais justas e merecedoras.

O homenageado é natural de **TUPICIGUARA-MG**, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever, em 18 de abril de 1953, fundou a então renomada loja Novo Mundo, sendo que o mesmo deixou o emprego de balconista para fundar uma das primeiras lojas de móveis e fogões de Goiânia. Nos anos 50, o pioneiro deixou sua cidade natal, no triângulo mineiro, para tornar-se empreendedor no comércio da capital goiana. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpados na resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

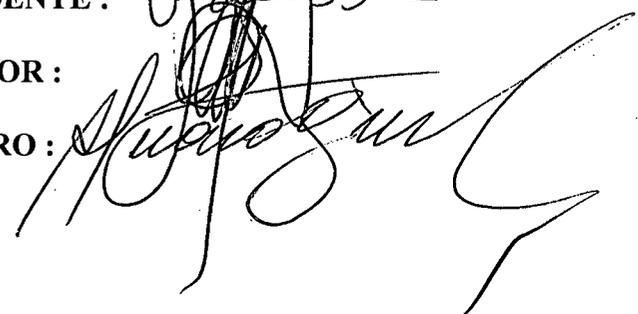
Sala das Comissões, de de 2012.

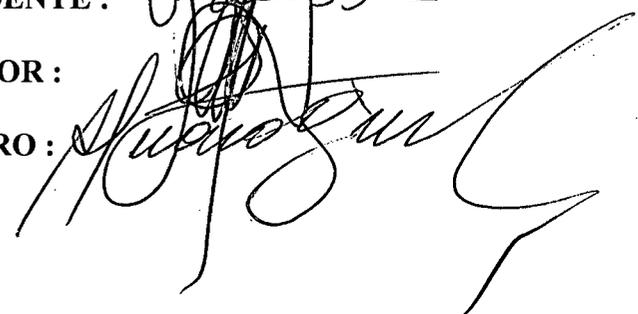
COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de de 2012.

PRESIDENTE: 

RELATOR: 

MEMBRO: 

APROVADO EM 1.
A 9.
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 13 / 12 / 1952
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 19 / 12 / 1952
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231. Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.297 – P

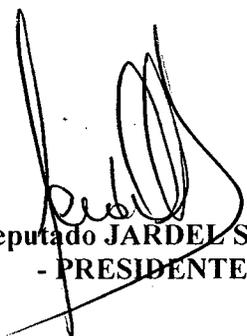
Goiânia, 20 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 472, aprovado em sessão realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado MAJOR ARAÚJO**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 472, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
LEI Nº , DE DE DE 2012.

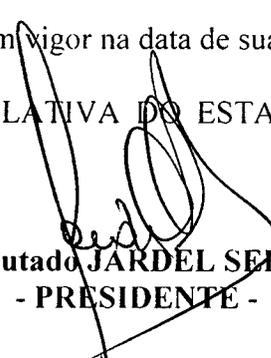
Concede título de cidadania que especifica.

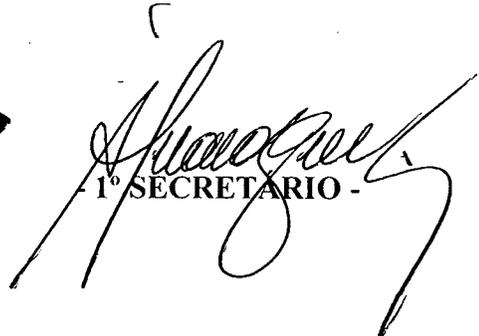
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUZIANO MARTINS RIBEIRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de dezembro de 2012.


Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

FCLHAS 17
Sando

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.514

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.968, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUZIANO MARTINS RIBEIRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.969, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO MONTE ALTO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.170.748/0001-00, com sede no Município de Padre Bernardo-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.970, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MEIRE JOSÉ DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.971, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MÁRIO JOSÉ SALLES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.972, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA E SEUS DERIVADOS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE GOIÁS -APUDERNEG-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.588.870/0001-35, com sede no Município de Itaberal-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.973, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.974, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS COIMBRA E BELA VISTA -ASCOBEL-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.982.233/0001-35, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.975, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a PEDRO ALVES DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.976, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO "ENCONTRO COM A VIDA" -CREV-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.889.800/0001-77, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.977, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Semana de Ciência e Tecnologia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Semana de Ciência e Tecnologia, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. A programação da Semana Estadual de Ciência e Tecnologia será a mesma da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto federal de 08 de Junho de 2004 e definida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.978, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA EVANGÉLICA MONTE DAS OLIVEIRAS -CEMOL-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 73.643.581/0001-82, com sede no Município de Jataí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.979, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E COMERCIANTES DE PONTALINA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.647.782/0001-93, com sede no Município de Pontalina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de janeiro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 28 de janeiro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Hélio de Souza Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

725

DEFERIDO. À DIRETORIA
PARLAMENTAR PARA AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Requerimento nº 008/2015.

Em, 14/04/2015

PRESIDENTE

O Deputado que o presente subscreve, de acordo com disposto no paragrafo único do Art. 124 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que determine o desarquivamento, retomando a tramitação, dos projetos de Lei de minha autoria, relacionados em anexo.

Segue abaixo os processos em questão:

Processo 2014003353

Assunto: Declara de utilidade pública a entidade organização Defensora e Protetora de Animais de Porangatu-GO, Amigos de Patas, com sede no Município de Porangatu-GO.

Processo 2014003349

Assunto: Declara de utilidade pública a entidade Associação Atlético Pontalinense – AAPPONT, com sede em Pontalina- Go.

Processo 2014002915

Assunto: Concede o titulo honorífico de cidadã Goiana a Rachel Sheherazade Barbosa.

Processo 2013002811

Assunto: Altera a Lei n. 15.949 de 2006, que dispõe sobre ajuda de custo, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública. A proposição objetiva estender, aos militares transferidos para reserva remunerada em até 02 (dois) anos, a indenização por serviço extraordinário – AC4 -, atribuída ao militar e ao policial civil pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas normais de trabalho.



Processo 2013001074

Assunto: Dispõe sobre a escolha e nomeação do Diretor – Geral Civil, do Comandante-geral da Polícia Militar e do Comandante-geral do Corpo de Bombeiro Militar e dá outras providências.

Processo 2013002379

Assunto: Concede isenção de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias ICMS, na compra de armas de fogo, munições, fardamento e equipamento e apetrechos militares, efetuada por policiais e agentes da Segurança Pública.

Processo 2012003565

Assunto: Tomba o primeiro batalhão da Polícia Militar – Batalhão Anhanguera e a área que especifica, como patrimônio histórico e cultural do Estado de Goiás.

Processo 2012003021

Assunto: Introduzem alterações na Lei nº8.033 de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e dá outras providências e na Lei 11.866, de 28 de dezembro de 1992, Código de remuneração e proventos dos servidores militares do Estado de Goiás.

“Art. 135 – Os policiais militares, integrantes da Polícia Militar do Estado de Goiás, são contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás (IPASGO).”

Processo 2012004779

Assunto: Apensando ao processo anterior, qual seja 2012003021.

Processo 2011004419

Assunto: Dispõe sobre a realização de exame toxicológico para ingresso na rede de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

Processo 2011001768

Assunto: Fica denominado Capitão PM Deusdete Ferreira de Moura Júnior o Quartel da academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, situado no Setor Universitário, Goiânia-GO.

Processo 2012001352

Assunto: Concede a Luziano Martins Ribeiro, o título honorífico de cidadão Goiano.

Processo 2012000656

Assunto: Concede o título de cidadania a Eliene Caiado Fleury.

Processo 2011004409

Assunto: Cria o dia da valorização Militar Estadual Goiano e dá outras providências

Processo 2011002495

Assunto: Acrescenta parágrafos ao Art. 100 da Constituição Estadual.



Art. 100 §15 - O cargo de Oficial da PM e BM, com competência para exercício da função de Juiz Militar e .. as atividades de policia judiciária militar, integram para todos os fins, a carreira jurídica militar do Estado;

§16 - Leis complementares disporão sobre organização da Polícia Militar e I - Sistema de promoção que guarde alternância de antiguidade e merecimento, e aproveitamento em relação com as atividades afetas às das Garantia de inamovibilidade, ressalvada a remoção compulsória no interesse Corpo de Bombeiros Militar, como dos Estatutos dos Militares, que Resguardarão dentre outros.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.



Major Araújo
Deputado Estadual
Líder do PRP